

CONFLITOS FAMILIARES – A MEDIAÇÃO COMO INSTRUMENTO CONSENSUAL DE SOLUÇÃO

Lilia Maia de Moraes Sales

Professora Titular da Universidade de Fortaleza,
Doutora/UFPE

1 Considerações Iniciais

A Instituição *família* vem passando por inúmeras transformações que ensejaram inúmeros novos e complexos conflitos.

O presente trabalho objetiva aprofundar o estudo sobre as mudanças ocorridas nas últimas décadas com a família brasileira, especialmente no tocante a sua constituição, as novas uniões, os novos tipos de conflitos e os meios de solução mais adequados para a solução dessas controvérsias, com o intuito da manutenção dos vínculos afetivos ou parentais, aumentando a possibilidade de existir soluções pacíficas, garantindo o bem estar dos grupos familiares. O estudo objetiva ainda analisar a mediação de conflitos como meio consensual de solução de controvérsias, verificando sua eficácia quanto a administração de conflitos familiares. Para a efetivação dessa pesquisa utilizou-se de vasto levantamento bibliográfico e pesquisas de campo que tiveram como objeto o estudo das atividades de mediação de conflitos no Escritório de Prática Jurídica da Universidade de Fortaleza.

2 A família e suas transformações

A família, nos últimos anos, vivenciou inúmeras transformações. O conceito tradicional de família restrito ao *conjunto de pai, mãe e filhos* já não mais se sustenta diante das mudanças ocorridas no seio familiar e na sociedade como um todo. Vários novos enlaces familiares foram sendo estabelecidos exigindo o reconhecimento e respeito sociais. O princípio da dignidade da pessoa humana exposto constitucionalmente e em documentos internacionais garantidores da

efetividade dos direitos humanos serviram de paradigma para a defesa dessas novas relações. Mães ou pais solteiros, uniões estáveis, produções independentes, uniões entre casais do mesmo sexo, pessoas casadas mas que não dividem o mesmo lar, indivíduos vivenciando o segundo matrimônio com filhos de uniões anteriores, enfim inúmeras são as novas situações existentes que também podem configurar uma *família*.

De acordo com pesquisa divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE em dezembro de 2003, 47% dos domicílios organizam-se de maneira em que pelo menos um dos pais está ausente. Nos últimos dez anos o número de famílias – das mais variadas espécies – teve um crescimento maior do que a população como um todo, embora o número de divórcios tenha triplicado e a quantidade de casamentos civis tenha diminuído em 12%. Ainda, pelas pesquisas realizadas pelo IBGE, informa-se que houve um crescimento no número de famílias multirraciais e na quantidade de mulheres responsáveis pelo domicílio.

Todas essas transformações geraram novos e complexos conflitos entre os casais, pais e filhos, madrastas, padrastos, enteados, enfim, entre os membros dessas novas famílias que hoje se apresentam. São conflitos que exigem muito cuidado visto que envolvem relações de sentimentos, laços sangüíneos e afetivos que apesar do momento de conflito perduram, continuam. São relações que, por envolverem sentimentos de amor, ódio, raiva ou afeto, por envolverem filhos e todas as responsabilidades morais advindas da existência de filhos, continuam, perduram no tempo – relações continuadas.

Dessa maneira, diante das novas e complexas relações familiares das quais derivam controvérsias inéditas e que requerem, dadas as suas peculiaridades, meios de solução adequados que permitam a sua manutenção após os conflitos, passou-se a questionar quais seriam as melhores técnicas de administração de problemas dessa natureza.

O conflito pode ser entendido como luta, briga, transtorno e dor, levando o ser humano a repudiar esse momento. Pode também ser compreendido como algo natural, próprio da natureza humana e necessário para o aprimoramento das

relações individuais e coletivas. Nesse caso, o conflito passa a ser algo de um teor positivo, momentâneo, de construção.

O meio adequado para a solução de conflitos familiares deve passar, inicialmente, pela compreensão positiva dos problemas visto que, nesses casos, é necessária a manutenção dos vínculos. Registra-se que não só nas questões familiares mas em qualquer situação, os conflitos devem ser compreendidos como temporários e naturais já que o ser humano necessita do contraditório, da contraposição para haver progresso.

Para a solução de conflitos familiares faz-se necessária a possibilidade de diálogo e de escuta - tempo para escutar e tempo para falar. Imprescindível o respeito mútuo, o que muitas vezes, teoricamente, seria impraticável, tendo em vista, em alguns casos, a existência de mágoas profundas e amores mal resolvidos, traições, etc.

Torna-se importante o estímulo à solidariedade, à compreensão, à paciência de cada uma das partes no sentido de um ganho mútuo, de uma vitória conjunta, com a clara percepção dos interesses em comum e não somente das diferenças.

Com base nessas exigências, que vêm a oferecer indicativos sobre o meio de solução de conflitos adequado para as questões familiares, iniciou-se o estudo sobre a mediação.

3 A mediação de conflitos

Mediação representa um meio consensual de solução de conflitos no qual as partes envolvidas, com o auxílio do mediador – terceiro imparcial escolhido ou aceito pelas partes para facilitar do diálogo – decidem a controvérsia. A mediação explora o sentido positivo do conflito, buscando a compreensão exata do problema, evitando sua superdimensão.

O processo de mediação é extrajudicial¹ e incentiva a participação das pessoas envolvidas a discutir seus problemas, a dialogar de forma pacífica de maneira a possibilitar a comunicação inteligível. Busca afastar o sentimento adversarial, rancoroso e irracional. Incentiva a compreensão mútua e a compreensão do sentido ganha-ganha e não mais perdedor-vencedor tão comum em disputas adversariais. A mediação auxilia os indivíduos a encontrar nas diferenças os interesses em comum, entendendo o conflito como algo necessário para o reconhecimento dessas diferenças e para o encontro de novos caminhos que viabilizem uma boa administração das controvérsias.

O mediador, por sua vez, é o terceiro imparcial que conduzirá o processo de mediação, facilitando o diálogo pacífico entre as partes, permitindo a busca consciente e honesta da solução do problema. O mediador não decide, nem interfere diretamente no mérito da controvérsia, limita-se a questionar as partes de maneira hábil e inteligente, conseguindo a comunicação efetiva entre elas. Essa condução permite que as pessoas participem abertamente da discussão de forma a reconhecer os erros e acertos, por elas mesmas – solução de dentro para fora (a vontade interna expressa em palavras).

O mediador deve ser capacitado para a prática da mediação. A sua capacitação envolve o estudo teórico e prático, devendo estar ciente de seu papel como facilitador da comunicação, jamais com juiz ou árbitro. O que caracteriza o mediador é a postura participativa/não-interventiva. Participa, assistindo e conduzindo a mediação de forma a garantir que as pessoas dialoguem e discutam seus conflitos reais encontrando a solução consciente. Não-interventiva pois não possui a intenção de intervir no mérito das questões afirmando o que é certo ou errado, justo ou injusto, mas questionando o que eles (partes) entendem ser certo ou errado, justo ou injusto. A postura não-interventiva permite que as pessoas sintam-se a vontade para expressar seus sentimentos e encontrar por eles mesmos uma solução. Quando há essa administração discutida honestamente o

¹ A mediação de conflitos ainda não está regulamentada em lei e sua realização tem acontecido sempre no âmbito extrajudicial. O Projeto de Lei n. 4827/98 de autoria da deputada Zulaiê Cobra, hoje reformulado pelo anteprojeto de lei do Instituto Nacional de Direito Processual e Escola Nacional de Magistratura, estabelece a mediação judicial e extrajudicial.

relacionamento é preservado após o conflito ser vivenciado. O mediador, diante dessas exigências, deve cercar-se de formação adequada e técnicas apropriadas para esse desiderato.

4 A mediação como instrumento de solução de conflitos familiares

No Brasil, o uso da mediação na solução de conflitos familiares é crescente. No Ceará, a mediação tem alcançado destaque na esfera pública com as Casas de Mediação Comunitária – CMC, programa do Governo do Estado que implementou a mediação gratuita para as comunidades periféricas.

O número de questões familiares como objeto de processos de mediação é bastante significativo. De acordo com a advogada e coordenadora da Casa de Mediação Comunitária da Parangaba, Maria Ivonete Batista Albuquerque², desde a criação desta Casa (Julho/2000) mais de mil processos de mediação foram abertos, dos quais, em média, 60% têm como objeto questões familiares.

A Universidade de Fortaleza também é pioneira em mediação de conflitos. Desde fev/2002 que o Escritório de Prática Jurídica vem realizando tal procedimento.

Desde fev/2002 a agosto de 2003, 453 casos foram enviados para a mediação. Desse total, 393 referiam-se a conflitos de ordem familiar, tais como pedido de alimentos, majoração de encargo, exoneração de encargo, execução de alimentos, justificação de não pagamento, separação ou divórcio e investigação de paternidade, ou seja, 86% dos casos enviados. O estudo apontou ainda como resultado que: dos 453 processos (dos quais 86% eram de ordem familiar), 365 apresentaram resultado positivo e 88 resultaram em tentativas frustradas. Em média, 80% dos conflitos enviados para as reuniões de mediação tiveram um resultado favorável. O estudo de casos confirma a teoria que refere-se a mediação como meio eficaz e adequado de solução de conflitos familiares.

² Entrevista realizada com a coordenadora da CMC da Parangaba no dia 12 de janeiro de 2004, Dra. Maria Ivonete Batista Albuquerque.

O aprimoramento e a criação de centros que disseminam a cultura do diálogo, especialmente para os problemas que envolvam pessoas de uma mesma família, entendendo-a em suas mais variadas formas atualmente apresentadas à sociedade, representam um avanço em busca da boa administração do conflito e de solidariedade humana. A cultura de paz deve ser implantada inicialmente no interior dos lares. O indivíduo reflete continuamente os atos de seus pais no transcorrer de sua criação.

Bibliografia

GROENINGA, Giselle. Do interesse à criança ao melhor interesse da criança – contribuições da mediação interdisciplinar. Revista do Advogado, Associação dos advogados de São Paulo. São Paulo: n.62, 72-83, Março/2001.

GRUNSPUN, Haim. Mediação familiar – o mediador e a separação de casais com filhos. São Paulo: LTr, 2000.

SALES, Lília Maia de Moraes. Justiça e Mediação de Conflitos, Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SANTOS, Lia Justiniano dos. Uma reflexão necessária. Conflitos familiares e o exercício da advocacia, Revista do Advogado, Associação dos advogados de São Paulo. São Paulo: n. 62, p.33-40, Março/2001.

SERPA, Maria de Nazareth. Mediação em família. Belo Horizonte: Del Rey, 1999. _____ . Teoria e prática da mediação de conflitos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.

VEZZULA, Juan Carlos. Teoria e prática da mediação. Curitiba: Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil, 1998.

_____. Mediação: guia para usuários e profissionais. Florianópolis: Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil, 2001.

WARAT, Luis Alberto. O ofício do mediador. Florianópolis: Habitus, 2001, v.1.

b) Documentos

Entrevista realizada com a coordenadora da Casa de Mediação Comunitária da Parangaba no dia 12 de janeiro de 2004, Dra. Maria Ivonete Batista Albuquerque.

Relatório de Pesquisa realizada no período de fevereiro de 2002 a agosto de 2003 no Escritório de Prática Jurídica da Universidade de Fortaleza. A pesquisa é de autoria conjunta entre a Professora Doutora da Universidade de Fortaleza Lília

Maia de Moraes Sales e a pesquisadora da FUNCAP, Emanuela Cardoso Onofre de Alencar.